



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.licitacao@gmail.com

1428

Pedreira, 01 de fevereiro de 2023.

DE: Departamento de Licitações

PARA: Departamento Jurídico

Ref. Recurso – Pregão 19/2022

Prezados,

Em 16 de janeiro passado foi dado início à sessão pública do Pregão nº 19/2022 – Processo nº 319/2022, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao departamento de nutrição desta Fundação.

No dia 19 de janeiro, às 09h24m28, foi encerrada a análise de aceitabilidade dos preços e iniciada a fase de habilitação, com o recebimento da documentação dos Licitantes para a devida habilitação (fls. 1422). Como pode ser visto no *chat*, além da mensagem enviada pelo próprio sistema aos Licitantes, orientando-os quanto ao modo de encaminhamento dos anexos, esta pregoeira também lançou em *chat* mensagem informando que a documentação já poderia ser inserida.

Imediatamente, dois dos Licitantes (FOR0075 e FOR0603) inseriram seus documentos, que passaram a ser analisados.

As 10h23m, tendo sido constatado que os FORs 0012 (ora Recorrente) e 0048 não haviam inserido documentação, esta pregoeira lançou em *chat* pedido de envio, dando como prazo o horário de 11h30m para tanto (fls. 1423).

Ambos quedaram-se inerte, até as 11h46m, quando o FOR0048 informou em *chat* que, devido a problemas com energia elétrica ocasionada por chuvas intensas que ocorriam naqueles dias, somente naquele momento poderia enviar a documentação, justificativa que foi aceita, tendo o Licitante imediatamente enviado os documentos (fls. 1423).

As 12h19m fomos informados por nosso Departamento de Tecnologia da Informação de que haveria em nossas dependências manutenção da rede elétrica, sem previsão de retorno, motivo pelo qual deveríamos desligar nossos equipamentos as 12h55m. O fato foi informado no *chat*, constando horário de suspensão da sessão (12h50m) e retomada, marcada para o dia seguinte, 20 de janeiro, as 09h. A sessão permaneceu aberta até as 12h53m (fls. 1423).

Durante todo o período da sessão, desde o início da fase de habilitação (09h24m) até sua suspensão (12h53m) o Licitante FOR0012, ora Recorrente, não fez qualquer manifestação no chat. Note-se que que decorreu mais de três horas!



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.licitacao@gmail.com

1429

No dia seguinte, 20 de janeiro, a sessão foi reativada as 09h08m, informando-se aos Licitantes que seria realizada a habilitação, de pronto iniciada. As 09h11m foi inabilitado o FOR0012 – Recorrente, para o Item 02, por não ter enviado a documentação solicitada em edital (fls. 1424).

As 09h12m o FOR0012 inseriu no chat o seguinte: “*não abriu para mim enviar, agora que abriu*” (sic) e “*tentei contato ontem com vcs e não deu*” (sic). Ao ver a mensagem, esta pregoeira respondeu, as 09h14m: “*Sr. FOR 0012, a sessão permaneceu aberta durante toda a manhã. O Sr. sequer informou a dificuldade no chat.*”.

Assim, prosseguiu-se a habilitação, o item que, inicialmente, pertencia ao FOR0012 foi negociado com o colocado seguinte (FOR0075), tendo seu preço aceito e, ante a documentação enviada anteriormente, habilitado (fls. 1425).

Aberta a fase recursal, as 09h38m, com o informativo pelo sistema BEC e também por esta pregoeira, o FOR0012 apresentou manifestação da intenção de recorrer, as 09h43 argumentando: “*Manifesto recurso, devido ontem não ter aberto para que eu envie a documentação e tentei entrar em contato com o órgão para envio, só que sem êxito, e logo após o órgão informa instabilidade na rede, peço que seja reconsiderada minha desclassificação*” (sic) (fls. 1427).

Em fase de admissibilidade de recurso, a interposição foi aceita, passando a correr o prazo para interposição de memoriais. Vale ressaltar que o próprio sistema BEC informa em chat: “*Senhores licitantes, informamos aos recorrentes que a motivação do recurso será analisada pelo pregoeiro, caso o recurso seja aceito, poderão apresentar memoriais de recurso, no prazo de 3 dia(s) e aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço definido no edital.*” (fls. 1426).

Os prazos, contabilizados pelo próprio sistema BEC foram os seguintes:
- Apresentação de Memoriais: 20/01/2023 10:19 A 26/01/2023 23:59
- Apresentação de Contrarrazões: 27/01/2023 00:00 A 31/01/2023 23:59

O Recorrente não apresentou Memoriais e nenhum outro Licitante ofertou contrarrazões.

Era o que nos cabia relatar.

Pois bem, esta pregoeira entende que o recurso deve ser indeferido.

Primeiramente, a alegação apresentada pelo Recorrente é vaga e sequer trouxe qualquer prova da tentativa de contato, apesar de ser óbvia a situação de que, tratando-se de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAIL: funbepe.licitacao@gmail.com

1430

uma sessão pública, toda e qualquer dificuldade deve ser inserida no *chat*, para que todos os participantes possam ficar cientes.

Assim como fez o FOR0048, que relatou ter tido problemas com energia elétrica, deveria o Recorrente ter informado no *chat* que não estava conseguindo realizar o envio da documentação. Nesse caso, seria justo e condizente com os princípios licitatórios lhe conceder prazo para que buscasse contato junto a BEC e solucionasse o problema.

Porém, o Recorrente não utilizou-se do *chat* e simplesmente declara que buscou contato com a Fundação. Ocorre que este Departamento não recebeu qualquer e-mail ou ligação de sua parte relatando o problema. Se isso houvesse ocorrido, a orientação seria de manifestar-se no chat, garantindo assim a publicidade.

O Recorrente não realizou a juntada de memoriais, explicitando de melhor forma como ocorreu o problema, por que canais buscou contato, ou seja, simplesmente alega ter tido um problema e requer reconsideração de sua desclassificação.

Não resta qualquer comprovação do problema alegado e, assim sendo, não há motivação para se acatar a alegação.

Porém, para que não reste maculado o processo, encaminha-se o mesmo a este Departamento Jurídico, para que emita parecer a respeito, endossando a decisão desta pregoeira ou orientando-a quanto ao melhor posicionamento a tomar.

Evelise Maria Cau
Pregoeira